



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cairu

Quinta-feira • 11 de Abril de 2024 • Ano XVIII • Nº 7408

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atos Administrativos 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - HILDÉCIO ANTÔNIO MEIRELES FILHO / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Praça Marechal Deodoro, nº 03 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QJMXQZU1QJQYN0M2NDNGOT

Atos Administrativos

RENOVAÇÃO DE LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA

Nº 01/2024

Secretaria de
Desenvolvimento
Sustentável



Cairu/Ba, 11 de abril de 2024.

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEDES no exercício da competência delegada pela Lei Nº 458/2014 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 990/2013 e tendo em vista o que consta no **Processo Nº 06/2021-MSP**. RESOLVE:

Art. 1º Conceder **RENOVAÇÃO DA LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA**, para instalação do **Loteamento Coqueiros do Atlântico (G2.2)**, em conformidade com a Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEPRAM Nº 4.579/2018, válida pelo prazo de **02 (dois) ano**, a **GILBERTO BRITO DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº035.386.645-87, em imóvel ocupando uma área de 32.995,29m² de um total de 54.262,77 m². O imóvel está situado no Zimbo, Quarta Praia, Distrito de Morro de São Paulo, município de Cairu-BA, CEP 45420-000. O empreendimento será implantado na **Zona de Urbanização Prioritária 2 (ZUP 2) – Nordeste/Morro de São Paulo - Praia do Encanto (M3)**, de acordo com o Decreto Municipal nº 398/2008, que regulamenta a Lei nº 241/2008 – Plano de Desenvolvimento Estratégico Cairu 2030 – e na **ZONA TURÍSTICA (ZT)**, conforme o Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE da Área de Proteção Ambiental (APA), das ilhas de Tinharé e Boipeba, sob as coordenadas UTM (*Datum* SIRGAS 2000) Latitude 509629 O e Longitude 8518261 S, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes ambientais:

- I. Afixar no local do empreendimento de fácil visibilidade, 01 placa para divulgação da Licença Ambiental Municipal com dimensões 1,50 m x 1,0 m (de acordo com o modelo disponibilizado pela SEDES) – no prazo de 30 dias – e mantida até o prazo de sua vigência, com as seguintes informações: Autoridade licenciadora (com seus respectivos contatos), identificação do empreendedor com CPF ou CNPJ, nome do empreendimento, tipo, número e prazo da licença ambiental, bem como, o número do Processo de Licenciamento que deu origem a mesma;
- II. Afixar no local do empreendimento de fácil visibilidade, 01 placa para divulgação da Área de Proteção Permanente – APP, com dimensões 1,50 m x 1,0 m (de acordo com o modelo disponibilizado pela SEDES) – no prazo de 30 dias;
- III. Atender às restrições do zoneamento da APA de acordo com RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 1.692 de 19 de junho de 1998 no que se trata da ZONA DE TURÍSTICA – ZT;
- IV. Apresentar relatório de execução do PRAD no prazo máximo de 30 dias;

Secretaria de Desenvolvimento Sustentável (SEDES): Rua Benjamin Constant, S/N, Centro, Cairu – Bahia.
CEP:45.420-000; e-mail: sedes@cairu.ba.gov.br

- V. Adquirir ou produzir mudas de espécies nativas da Mata Atlântica, conforme lista de espécies informada no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) apresentado;
- VI. Executar o projeto de revegetação do empreendimento utilizando espécies nativas, de acordo com o projeto apresentado;
- VII. Dispor adequadamente todo o entulho gerado na obra, conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) apresentado;
- VIII. Dispor adequadamente todo o resíduo gerado, conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) apresentado.

Art. 2º Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Cairu, as ocorrências consideradas anormais enviando relatório detalhado no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da ocorrência.

Art. 3º Requerer previamente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Cairu a competente licença para qualquer alteração que venha a ocorrer no projeto hora licenciado, conforme Decreto Municipal nº 990/2013 e Lei nº 458/2014.

Art. 4º Apresentar o relatório do cumprimento das condicionantes no ato da solicitação de Renovação da Licença Municipal.

Art. 5º O não cumprimento das condicionantes estabelecidas implica na aplicação das medidas cabíveis.

Art. 6º Conforme Lei Municipal nº 458 de 02 de setembro de 2014, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação de sua Licença com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade.

Art. 7º Estabelecer que a licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEDES, INEMA, IBAMA e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA.

Art. 9º Esta licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Ivã Ferreira de Amorim

Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável.